

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 039/1999**

**INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO ANEXO DA  
LEI COMPLEMENTAR Nº 037/1998, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Barra de São  
Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE  
LEI:*

*Art. 1º. Altera o Grupo "A" da Tabela I do anexo da  
Lei Complementar nº 037/98, com a seguinte redação:*

**TABELA I**

**TABELA PARA A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA  
LOCALIZAÇÃO**

**GRUPO "A"**

<b>Nº Ordem</b>	<b>SERVIÇO E/OU COMÉRCIO</b>	<b>NÚMERO DE UR</b>
01	Agências autorizadas de compras, vendas e manutenção de veículos	15,0
02	Administração de bens e negócios	8,0
03	Agenciamento de qualquer natureza	6,0
04	Auto-Escola	6,0
05	Artigos agropecuários, veterinários e de lavoura	8,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

06	<i>Armazéns Gerais</i>	15,0
07	<i>Artigos explosivos de grande combustão</i>	18,0
08	<i>Beneficiamento de leite e produtos de laticínios</i>	8,0
09	<i>Boites e congêneres</i>	20,0
10	<i>Bancos de Sangue</i>	5,0
11	<i>Buffet e organização de festas</i>	7,0
12	<i>Consórcios ou fundos mútuos</i>	6,0
13	<i>Casa de Loterias e Apostas</i>	7,0
14	<i>Construção Civil ou Naval</i>	10,0
15	<i>Casa de Saúde</i>	20,0
16	<i>Comércio de Atacado em geral</i>	15,0
17	<i>Cinemas e Teatros</i>	9,0
18	<i>Casas de Massagens</i>	25,0
19	<i>Depósitos de Mercadorias</i>	6,0
20	<i>Distribuição de Seguros</i>	14,0
21	<i>Diversões Públicas</i>	6,5
22	<i>Despachantes</i>	5,0
23	<i>Escritório e Exportação</i>	11,0
24	<i>Empresas Funerárias</i>	8,5
25	<i>Estabelecimentos Bancários</i>	40,0
26	<i>Frigoríficos</i>	20,0
27	<i>Fisioterapia</i>	8,0
28	<i>Hotéis de 5 (cinco) estrelas</i>	25,0
29	<i>Hotéis de 4 (quatro) estrelas</i>	22,0
30	<i>Hotéis de 3 (três) estrelas</i>	20,0
31	<i>Hotéis de 2 (duas) estrelas</i>	15,0
32	<i>Hotéis de 01 (uma) estrela</i>	12,0
33	<i>Instalações e Montagens de máquinas e Equipamentos</i>	15,0
34	<i>Instituições Financeiras e Corretoras de Títulos em Geral</i>	25,0
35	<i>Importação</i>	15,0
36	<i>Jogos Eletrônicos</i>	15,0
37	<i>Lojas e Departamentos</i>	25,0
38	<i>Laboratórios de Análise Técnicas</i>	6,0
39	<i>Laboratórios de Análises Clínicas e Eletricidade Médicas</i>	10,0
40	<i>Livrarias</i>	8,0
41	<i>Locação de Bens Imóveis</i>	15,0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

42	<i>Lavanderias</i>	10,0
43	<i>Motéis</i>	15,0
44	<i>Ourivesarias e Relojoarias</i>	9,0
45	<i>Organização, Promoção, Planejamento, Assessoria de Projetos Técnicos Financeiros e de Feiras</i>	6,0
46	<i>Óticas</i>	9,0
47	<i>Pneus e Câmara de ar</i>	8,5
48	<i>Processamento de dados</i>	11,0
49	<i>Pronto Socorro</i>	9,0
50	<i>Recapuchagem e regeneração de pneus</i>	10,5
51	<i>Recondicionamento de motores</i>	15,0
52	<i>Representações Comerciais em geral</i>	6,5
53	<i>Serviços de Transporte Coletivo de Carga</i>	20,0
54	<i>Serviços de Vigilância</i>	17,0
55	<i>Supermercados</i>	20,0
56	<i>Sociedades Civas ou Empresas de Profissionais Liberais</i>	7,5
57	<i>Saunas</i>	9,0
58	<i>Tinturarias</i>	4,0
59	<i>Veículos Usados</i>	20,0
60	<i>Borracheiros</i>	3,0

*Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 26 de março de 1999.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**